



PROJETO DE LEI Nº , de 2024.
(Da Sra. Talíria Petrone)

Regulamenta o artigo 5º, inciso I da Constituição Federal por meio da garantia de que as partes, independente de gênero, serão tratadas em condições de igualdade nas audiências judiciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei Regulamenta o artigo 5º, inciso I da Constituição Federal por meio da garantia de que as partes, independente, de gênero, serão tratadas em condições de igualdade nas audiências judiciais.

Art. 2º - O artigo 334 do Código de Processo Civil passará a vigorar acrescido de:

Art.

334

.....

§13º Na audiência de conciliação e mediação as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica dos envolvidos sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:



* C D 2 4 4 8 6 6 2 8 8 0 0 *



I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto do processo;

II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade das partes e ponham em descrédito a palavra de uma das partes sem elementos jurídicos capazes de justificar a abordagem;

Art. 3º - O artigo 360 do Código de Processo Civil passará a vigorar acrescido de:

Art.

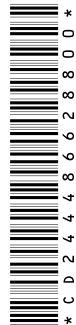
360

VI - zelar pela integridade física e psicológica das partes, evitando:

a) manifestações sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;

b) a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade das partes ou de testemunhas e/ou e ponham em descrédito a palavra de uma das partes sem elementos jurídicos capazes de justificar a abordagem.

Art. 4º - O artigo 694 do Código de Processo Civil passará a vigorar com a seguinte renumeração de seu parágrafo único e acréscimo de:



* C D 2 4 4 4 8 6 6 2 8 8 0 0 *



Art.

694.

.....

§

1º

.....

§ 2º Em casos de violência doméstica ou familiar será dispensada a realização de audiência de mediação e conciliação.

Art. 5º - O artigo 696 do Código de Processo Civil passará a vigorar acrescido de:

Art.

696

.....

Parágrafo Único - Na audiência de mediação e conciliação as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica dos envolvidos, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto do processo;

II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade das partes e ponham em descrédito a palavra de uma das





partes sem elementos jurídicos capazes de justificar a abordagem.

Art. 6º - O artigo 699-A do Código de Processo Civil passará a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 699-A
.....

Parágrafo Único – As alegações de violência contra um dos cônjuges ou contra filhos menores devem ser obrigatoriamente registradas e gerar investigação por equipe multidisciplinar, sendo seus resultados submetidos ao Ministério Público e sendo o relatório da equipe integrado ao processo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há diversas formas de regulamentação do princípio da igualdade entre mulheres e homens previsto no rol de direitos



* C D 2 4 4 4 8 6 6 2 8 8 0 0 *



fundamentais da Constituição brasileira. Esta é uma delas. A igualdade de tratamento em atos processuais presenciais, como são as audiências, pode ser o diferencial entre a correta prestação da justiça e a legitimação institucional da injustiça. A Constituição Federal de 1988 dá tal importância ao princípio da igualdade entre mulheres que no *caput* do art. 5º traz sua definição geral e logo no inciso I ressalta a importância de mulheres e homens terem os mesmo direitos e obrigações:

Art. 5º. **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações** sem distinção de qualquer natureza; (...)

Outrossim, a Constituição Federal de 1988 adotou, em seu art. 1º, como um de seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana, e tem como um dos seus objetivos fundamentais, constantes no art. 3º, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Na Constituição de 1988, assumiu-se, portanto, o compromisso com as igualdades formal e material entre homens e mulheres. Regulamentar tal dispositivo constitucional exige inúmeros esforços legislativos em diversas áreas. Não se pode negligenciar a processual por onde se obtém a prestação da justiça.

O escritor James Baldwin dizia que "se alguém realmente deseja saber como a justiça é administrada num país, não deveria questionar os polícias, os advogados, os juízes ou os membros protegidos da classe média. Deveria dirigir-se aos desprotegidos –



* C D 2 4 4 8 6 6 2 8 8 0 0 *



precisamente aqueles que mais necessitam da proteção da lei! – e ouvir o seu testemunho.”¹ Se assim o fizéssemos, que testemunhos ouviríamos hoje?

A publicização de uma audiência na qual a vítima foi tratada de forma errônea gerou no processo penal a publicação da Lei Mariana Ferrer. Seu caso tomou singular notoriedade, principalmente por revisitar, por meios jornalísticos, as práticas atentatórias aos Direitos Humanos comumente praticadas como tática de defesa no decorrer de ações penais que versam sobre a violação à dignidade sexual.

Em uma audiência, a vítima deste caso foi destratada e teve sua vida pessoal exposta como estratégia defensiva em um caso de estupro. O causídico apresentou fotos sensuais da vítima de quando ela trabalhava de modelo, a ofendeu de diversas formas até a provocar seu choro e quando a vítima chorou foi ofendida com as seguintes palavras “não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso e essa lábia de crocodilo”. A jovem, então, pediu ao magistrado por respeito, esse negou seu pleito.

O caso revelou ao mundo, o submundo das audiências de instrução e julgamento na área penal, onde a vítima que recorre ao poder judiciário para buscar justiça e acolhimento pela violência sofrida termina sendo vítima de tortura psicológica com a anuência daquele que foi legitimado pela sociedade para propiciar a justiça e fomentar os Direitos Humanos. Vejam que neste caso se tratava de uma mulher branca e com acesso a recursos. Quantas outras em situação de maior vulnerabilidade têm a justiça negada não só pela

¹ [35 James Baldwin Quotes on Love, Oppression, and Equality](#)



* C D 2 4 4 4 8 6 6 2 8 8 0 0 *



negativa em se reconhecer seus direitos como também por um tratamento inadequado e violador no curso do processo.

Vejam que estes não são casos isolados. Durante décadas homens foram inocentados de acusações de feminicídio com base em teses de legítima defesa da honra, desonra da vítima e alegação de atitude derivada de fortes emoções? São tantos os casos e tão eloquentes os exemplos que em 2023 o STF declarar inconstitucional a tese de legítima defesa da honra².

Porém, não é exclusividade da área penal a ocorrência em audiências de humilhações, tratamentos inconstitucionais para com as partes e, no caso, das mulheres, o descrédito de seus relatos mesmo sem provas que os coloquem a prova. Em reportagem intitulada de "Mães são iguais às mulas: mulheres contam as ofensas machistas que ouviram em audiências judiciais"³.

No curso de uma audiência presencial na Vara de Família de Vitória, um promotor de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo, disse para uma requerente de pensão alimentícia "aquietar o facho" e ficar o resto da vida com o ex-companheiro⁴. Noutra situação, o juiz da Vara de Família disse para uma mãe em audiência: 'Se não tem como cuidar, dá para adoção'⁵, de uma só vez o magistrado conseguiu ofender a maternagem de uma mulher e o

2 [Supremo Tribunal Federal](#)

3 <https://oglobo.globo.com/celina/maes-sao-iguais-as-mulas-mulheres-contam-as-ofensas-machistas-que-ouviram-em-audiencias-judiciais-24809959>.

4 [Promotor do MP é denunciado após sugerir em audiência que mulher 'aquite o facho' e volte com ex no ES; ouça áudio | Espírito Santo | G1](#)

5 <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/juiz-diz-para-uma-mae-em-audiencia-se-nao-tem-como-cuidar-entao-da-para-adocao/>
<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/juiz-que-desdenhou-da-lei-maria-da-penha-confirma-apuracao-da-corregedoria/>;





instituto da adoção. Há também relatos de homens testemunhas submetidos a gritos em audiências⁶.

Não se pretende aqui fazer uma generalização injusta. Por certo, geralmente a prestação jurisdicional é oferecida sem humilhações e maus-tratos. Porém, este projeto pretende evitar casos como os narrados acima. Propõe-se, portanto, a modificação do Código de Processo Civil para assegurar que as partes, independente de serem mulheres ou homens, sejam tratadas com cordialidade e que os depoimentos só possam ser desacreditados com base em razões jurídicas e evidências constantes nos autos. A ideia inicial do projeto foi aventada pelo coletivo MÃes na Luta.

O projeto se encontra em consonância com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, fruto dos estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº. 27, de 2 de fevereiro de 2021, para colaborar com a implementação das políticas nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ nºs. 254 e 255, de 04 de setembro de 2018, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

A presente proposta legislativa visa trazer para o Código de Processo Civil, vedando a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade das partes ou de testemunhas e/ou e ponham em descrédito a palavra de uma das partes sem elementos jurídicos capazes de justificar a abordagem, bem como

⁶ [CNJ manda Justiça mineira apurar caso de juiz que grita com testemunha em vídeo - Gerais - Estado de Minas](#)



* C D 2 4 4 4 8 6 6 2 8 8 0 0 *



manifestações sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos.

Importante ressaltar que o Código de Processo Civil já dispõe em seu artigo de 78, sobre proteção das partes nos autos do processo, versando sobre os documentos escritos:

Art. 78. É vedado às partes, a seus procuradores, aos juízes, aos membros do Ministério Pùblico e da Defensoria Pùblica e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados.

§ 1º Quando expressões ou condutas ofensivas forem manifestadas oral ou presencialmente, o juiz advertirá o ofensor de que não as deve usar ou repetir, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

§ 2º De ofício ou a requerimento do ofendido, o juiz determinará que as expressões ofensivas sejam riscadas e, a requerimento do ofendido, determinará a expedição de certidão com inteiro teor das expressões ofensivas e a colocará à disposição da parte interessada.

Assim, a presente iniciativa visa seguir no mesmo caminho e proteger as partes e testemunhas no âmbito das audiências, nas quais estão presentes presencialmente e o tratamento degradante pode impedir o acesso à justiça naquele caso e, potencialmente, afastar as pessoas ofendida de buscar seus direitos em outra ocasião.

Ademais, o projeto lida com as situações processuais em casos que envolvem violência doméstica, determinando que nestes casos seja dispensada a realização de audiência de mediação e conciliação, evitando-se constrangimento da vítima, procedimento este que já vem sendo adotado jurisprudencialmente⁷. Determina ainda que as alegações de violência contra um dos cônjuges ou contra filhos

⁷ [Lize Borges: Audiência nas ações de família em casos de violência](#)



* C D 2 4 4 4 8 6 6 2 8 8 0 0 *



menores devem ser obrigatoriamente registradas e gerar investigação por equipe multidisciplinar, sendo seus resultados submetidos ao Ministério Público e sendo o relatório da equipe integrado ao processo⁸.

Sala de Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

TALIRIA PETRONE
PSOL/RJ

⁸ [Em audiência, juiz diz que não está "nem aí para Lei Maria da Penha"](#)



* C D 2 4 4 4 8 6 6 2 8 8 0 0 *